

Azevedo Sette
ADVOGADOS

REGRAS DE VIGÊNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

(31) 3526-6701
(11) 4083-7600
www.azevedosette.com.br
@azevedosetteadvogados
BH . SP . BSB . RJ . RE

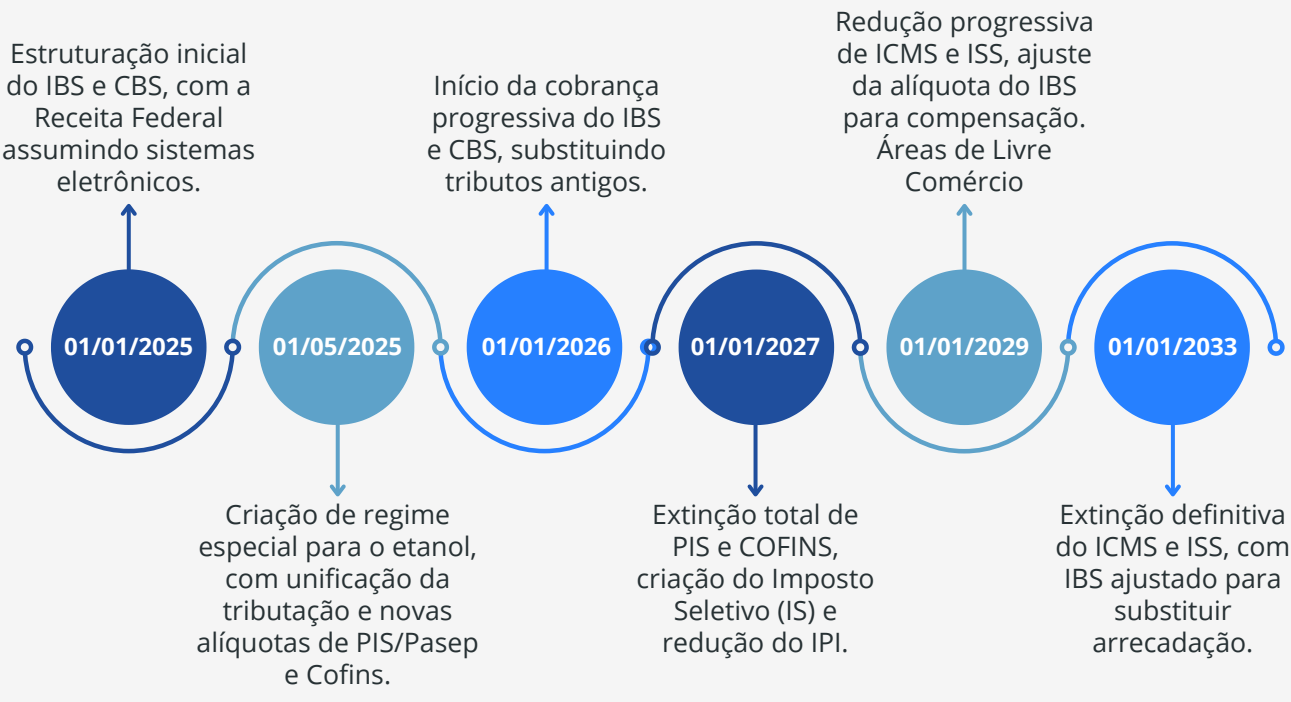


A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, cumprindo diretrizes da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, institui o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS.

O art. 544 da lei estabelece um cronograma escalonado de produção de efeitos das novas regras, permitindo um regime de transição, inclusive se amoldando aos marcos definidos na Constituição para início da cobrança dos novos tributos e extinção gradual daqueles a serem substituídos (ICMS, ISS, PIS/Cofins e parcialmente o IPI).

Este período de transição também pode ser aproveitado pelas empresas para projetar impactos financeiros e operacionais das mudanças, seja em relação à carga tributária ou no cumprimento de obrigações acessórias.

A seguir, apresentamos os principais marcos temporais estabelecidos para a transição ao novo regime jurídico.



PERÍODO DE TRANSIÇÃO

- **1º de janeiro de 2025**

Já produzirão efeitos novas regras relativas à administração do IBS e à CBS, incluindo (i) a criação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e do seu respectivo Conselho Superior; (ii) a determinação de atuação conjunta do CGIBS e da Receita Federal para implementação de soluções integradas quanto à administração do IBS e da CBS; (iii) determinação de padronização e compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos entre os entes federativos; (iv), início do desenvolvimento do sistema de pagamento fracionado (*split payment)*. Nessa fase inicial, o IBS e a CBS começam a ser estruturados para futura implementação, com a fase de teste iniciando-se em 2026.

- **1º de maio de 2025**

Mudanças na tributação do etanol quanto ao PIS e Cofins, com alteração das alíquotas para 5,25% e 24,15%, respectivamente, em regime monofásico, com tributação concentrada no produtor e no importador. Alternativamente permite-se a adoção de um regime especial de apuração das contribuições, também com incidência única, mas com alíquotas específicas por metro cúbico, de R$34,33 e R$157,87, respectivamente. Além disso, há fixação de alíquota zero para o percentual de etanol anidro misturado à gasolina, nas vendas de gasolina por distribuidores.

- **1º de janeiro de 2027**

O IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05% até 31/12/2028. O PIS e a Cofins serão totalmente extintos, sendo substituídos pela CBS, cuja alíquota será definida por futura Lei Complementar, com redução de 0,1 ponto percentual em 2027 e 2028. Além disso, inicia-se a cobrança do Imposto Seletivo (IS), cujas alíquotas ainda serão definidas em lei ordinária, observados alguns critérios da Lei Complementar nº 214, como o teto de 0,25% para operações com bens minerais extraídos. O IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero nas hipóteses de produtos com alíquota inferior a 6,5% na TIPI e que, cumulativamente, tenham sido industrializados na Zona Franca de Manaus em 2024 ou que tenham projeto aprovados pela Suframa entre 01/01/2022 e 16/01/2025.

- **1º de janeiro de 2029**

Começam a valer regras específicas de regência para a entrada de bens no estado do Amazonas e em Áreas de Livre Comércio. Será iniciada uma redução progressiva de percentuais de incidência e creditamento de IBS e CBS nessas operações, até 2032.



- **1º de janeiro de 2033**

A partir dessa data, em razão da extinção integral do ICMS e do ISS, produzirá efeitos a revogação de diversas leis e normas relacionadas a tais impostos. A alíquota de IBS será ajustada para garantir a arrecadação necessária para Estados e Municípios.

Observa-se, assim, que a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu uma transição gradual, permitindo que empresas se adaptem à nova estrutura tributária ao longo dos próximos anos. O cenário que se avizinha será um ambiente de testes e adaptação tanto para contribuintes quanto para o Fisco. Empresas devem se preparar para esse novo cenário, avaliando impactos e oportunidades no novo sistema.

- **1º de janeiro de 2026 (Regra residual – Todas às demais normas sem prazo específico)**

A partir desta data, passam a se aplicar todas as demais regras da Lei Complementar nº214 que não possuam disposição específica quanto à produção de efeitos.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

AUTORES



João Paulo Ayres
Sócio da área Tributária



Hudson Silva Gomes
Advogado da área Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! **Clique aqui**.

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!

Azevedo Sette
ADVOGADOS